



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 2.950, DE 24 DE ABRIL DE 2013.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no Placar Oficial do Município no dia

Concede revisão geral anual de vencimentos dos subsídios dos servidores do Poder Legislativo, a que se refere o art. 37, X, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo placard=

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS,**

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, relativa a data base de abril de 2013, nos termos da Lei Geral sobre Política Revisional do Município de Morrinhos, do art. 75, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e do art. 37, X, da Constituição da República.

**Parágrafo Único:** Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, os valores da remuneração do Poder Legislativo ficam majorados em 7,2167 % (sete vírgula dois um meia sete por cento) a partir de 01º de abril de 2013, adotando-se como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**Art. 2º** A presente revisão geral anual observará os limites para a despesa com gasto de pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição da República e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01º (primeiro) de abril de 2013.

Morrinhos, 24 de abril de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração=